

Por determinação de S. Exa. o PAR, nos termos legais e regimentais aplicáveis, e de acordo com o proposto pela Comissão Parlamentar de Saúde, tendo em consideração a proposta dos serviços de fixação das competências para as comissões parlamentares, proceda-se à redistribuição da Petição n.º 233/XV/2.^a, no sentido de que passe a ser competente para a sua apreciação a Comissão Orçamento, Finanças e Administração Pública, uma vez que o respetivo objeto se enquadra mais diretamente no âmbito de competências desta Comissão.

Remeta-se à Comissão Orçamento, Finanças e Administração Pública com conhecimento à Comissão Parlamentar de Saúde e à DAC.

**Exmo. Senhor Presidente da
Assembleia da República**

Deputado José Pedro Aguiar-Branco

Registo

V. Ref.^a

Data

I_COM9XV/2024/11

08-05-2024

Assunto: Redistribuição do Petição n.º 233/XV/2.^a - «Enfermeiros reclamam RELEVANTE (4 pontos) no biénio 2021/2022 e anulação das posições remuneratórias automaticamente criadas»

No dia 16 de abril de 2024, baixou à Comissão de Saúde a [Petição n.º 233/XV/2.^a](#), na qual, alegando que «todos os enfermeiros tiveram impacto nos objetivos traçados, no âmbito do SIADAP, para os biénios 2019-2020 e 2021-2022», é peticionado que todos os enfermeiros tenham «*os mesmos direitos que foram reconhecidos aos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira, designadamente ver atribuído RELEVANTE (4 pontos) na avaliação de desempenho do biénio 2021/2022 e a anulação das posições remuneratórias automaticamente criadas com a transição para as carreiras em 2019*».

Apesar de as carreiras especiais da Administração Pública devem ser da competência principal da comissão em que o Ministro daquela área é ouvido e fiscalizado regimentalmente, é da competência exclusiva da 5.^a Comissão as matérias laborais assentes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e legislação específica conexas, as quais são igualmente acompanhadas pelo Ministro de Estado e das Finanças.

Na verdade, para além do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) ser da competência da área governativa do Ministro de Estado e das Finanças, esta matéria é da competência exclusiva da Comissão Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.^a), precisamente por ter o SIADAP uma vocação de aplicação universal à administração pública.

Adicionalmente, importa referir que a [Petição n.º 13/XV/1.ª](#) - «Enfermeiros reclamam descongelamento da carreira e avaliação de desempenho igual aos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira» – com os mesmos peticionários e com o mesmo pedido – tramitou, na legislatura anterior, na 13.ª Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência que, ao abrigo do disposto no artigo 130.º do RAR, pondere considerar competente, para tramitação da Petição em causa, a Comissão Orçamento, Finanças e Administração Pública.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Ana Abrunhosa)